



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador João Ananias

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a garantia de infraestrutura de apoio, equipamentos tecnológicos e espaço físico aos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e demais conselhos de controle social, em paridade com o suporte oferecido ao Conselho Participativo Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais pastas pertinentes, obrigado a disponibilizar infraestrutura técnica e administrativa básica para o pleno funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS, CAPS, AMAs, UPAs, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E HOSPITAIS MUNICIPAIS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, a infraestrutura mínima obrigatória a ser disponibilizada para cada conselho gestor compreende:

- I – 01 (um) notebook;
- II – 01 (uma) impressora multifuncional;
- III – 01 (um) retroprojetor (Data Show);
- IV – 01 (uma) caixa de som com entrada para microfone e respectivos microfones.

Art. 3º As unidades de saúde mencionadas no Art. 1º deverão, sempre que houver disponibilidade arquitetônica, destinar uma sala específica para o desempenho das atividades administrativas do Conselho Gestor de Saúde. § 1º Na ausência de sala exclusiva, a unidade deverá garantir armário ou local seguro e chaveado para a guarda dos equipamentos após o término das reuniões. § 2º Caso seja disponibilizada sala própria, o notebook e a impressora permanecerão nela instalados, sendo os demais equipamentos guardados no mesmo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador João Ananias

Art. 4º O padrão de fornecimento de equipamentos e suporte logístico deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo de isonomia já aplicado aos 32 (trinta e dois) Conselhos Participativos Municipais das Subprefeituras, garantindo que não haja distinção de qualidade ou acesso tecnológico entre as diferentes instâncias de controle social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR - PT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador João Ananias****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa corrigir uma assimetria no tratamento dado aos conselhos municipais. Atualmente, o Conselho Participativo Municipal (CPM) recebe das Subprefeituras o suporte tecnológico necessário para suas atas, apresentações e comunicações. No entanto, os Conselhos Gestores de Saúde, que atuam diretamente na fiscalização da ponta do sistema (UBS, CAPS, AMA, UPA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, HOSPITAIS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS), muitas vezes carecem do básico, como uma impressora para imprimir atas ou um microfone para assembleias com a comunidade.

O fortalecimento do controle social na saúde é um pilar do SUS. Sem equipamentos e espaço digno, a participação popular torna-se limitada e burocrática. Ao garantir essa estrutura, o município assegura a transparência e a eficiência na gestão pública.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR - PT**